



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 5572, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS  
EM PRAÇAS, RUAS, PARQUES OU  
ESTABELECIMENTOS NÃO REGULAMENTADOS NO  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

(Projeto de Lei nº 115/2013, de autoria do Vereador Antonio  
Alves da Silva)

VEREADOR MARTIM CÉSAR, 1º Vice Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e do inciso I do artigo 37 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibida a comercialização de qualquer animal doméstico em praças, ruas, parques ou estabelecimentos não regulamentados.

Art. 2º Todos os locais que desejarem comercializar animais deverão estar regulamentados na Prefeitura Municipal, sendo necessário atender todas as exigências da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 2013.

VEREADOR MARTIM CÉSAR

1º Vice Presidente da Câmara